

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico n. 38/2007

Data: 20/07/2007

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e apoio administrativo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

#### ESCLARECIMENTO 2

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 38/2007, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO  
Pregoeiro

### **Esclarecimento nº 01**

Qual será a porcentagem considerada para o Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, a empresa poderá cotar a atividade preponderante conforme o Decreto nº 6042/07?

### **Resposta nº 01**

A porcentagem tem como parâmetro o desempenho da empresa em relação a sua respectiva atividade e é aferido pelo fator acidentário de prevenção – FAP. Conforme anexo V do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

Neste caso o Decreto nº 6.042/07 não poderá ser utilizado, pois só entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2007.

### **Esclarecimento nº 02**

A cotação do Vale-Transporte deve seguir o cálculo  $(\text{salário}/30) \times 22$  ou  $26 \times 6\%$  **ou** 6% sobre o salário base?

### **Resposta nº 02**

O vale-transporte (residência-trabalho/trabalho-residência), a ser liberado aos empregados no máximo até o último dia que antecede ao mês de sua competência, de acordo com a fórmula a seguir: Valor da passagem x 22 (média dias/mês) x 6% (obrigação legal para participação do empregado).

Somente o que exceder 6% do salário poderá ser lançado na planilha. Exceção se a Convenção Coletiva de Trabalho dispuser que a empresa tem que pagar na íntegra.

### **Esclarecimento nº 03**

Quanto aos Tributos deve-se considerar o Acórdão nº 950/07 TCU, ou seja, não cotar IRPJ e a Contribuição Social (CSLL)?

### **Resposta nº 03**

O entendimento está correto. O IRPJ e a CSLL não deverão ser cotados, conforme Acórdão n.º 950/2007 – TCU.

### **Esclarecimento nº 04**

Em relação aos Sindicatos qual devemos considerar, SINDISERVIÇOS E SINTEL?

### **Resposta nº 04**

Tendo em vista que os postos a serem contratados pertencem a sindicatos diversos, dessa forma entendemos que os licitantes devem apresentar suas propostas observando a Convenção Coletiva de Trabalho de Sindicatos que estejam regularmente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no sítio [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br), observando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**Esclarecimento nº 05**

Será obrigatória a Vistoria no local da prestação de serviços?

**Resposta nº 05**

Não foi solicitada Vistoria para a presente contratação.